



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
51ª Zona Eleitoral – Santa Cecília

PORTARIA Nº 08/2014

Dispõe sobre a fiscalização da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2014 nos municípios pertencentes a 51ª Zona Eleitoral – Santa Cecília e Timbó Grande.

O Doutor Elton Vitor Zuquelo, Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o poder de polícia e a fiscalização da propaganda eleitoral é matéria afeta à Justiça Eleitoral, regulamentada, dentre outros diplomas, pela Resolução TRE/SC 7.914/2014 e Provimento CRE/SC n. 2/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem como fiscais de propaganda, bem como o intenso volume de serviços e atividades eleitorais previstas para o período eleitoral;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral pode exercer de ofício o poder de polícia, mediante constatação e/ou retirada de eventual propaganda considerada irregular e/ou ilegal;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores ANDRÉ LUIZ COPELLI, ANTONIELE BORTOLINI e MARISA DE SOUZA MAGUERROSKI, lotados no Cartório Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral em Santa Cecília, para atuarem como fiscais de propaganda (Provimento CRESC n. 2/2014, artigo 3º).

Artigo 2º - Autorizar aos fiscais de propaganda a lavratura imediata do Termo de Constatação, independentemente de despacho prévio deste Juízo (Provimento CRESC n. 2/2014, artigo 5º e Anexo III).

Artigo 3º - Autorizar aos servidores do cartório eleitoral a imediata formalização de Notícias de Irregularidade e Termos de Constatação junto ao Processo Administrativo Eletrônico – PAE, independentemente de despacho prévio deste Juízo.

Artigo 4º - Autorizar aos fiscais de propaganda o imediato recolhimento da propaganda irregular nos casos de reiteração, quando se referir a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, independentemente de despacho prévio deste Juízo (Resolução TRE/SC n. 7.915/2014, art. 6º).

Artigo 5º - Autorizar aos fiscais de propaganda e aos membros de qualquer das polícias ou órgãos responsáveis pelo trânsito a retirada imediata de propaganda irregular que obstruir, impedir, prejudicar ou de qualquer outro modo colocar em risco a segurança ou o fluxo de pedestres e/ou veículos nas vias públicas, incluídas as calçadas, praças, logradouros, faixas de domínio e demais locais de circulação.

Artigo 6º - Permitir a propaganda eleitoral móvel nas vias públicas, entendida como aquela colocada e retirada entre 6 e 22 horas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei 9.504/97, art. 37, §§ 6º e 7º).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

51ª Zona Eleitoral – Santa Cecília

§ 1º - Autorizar aos fiscais de propaganda e aos membros de qualquer das polícias ou órgãos de trânsito a retirarem imediatamente a propaganda irregular móvel quando expostas nas vias públicas antes das 6h ou após às 22h, comunicado sempre o cartório eleitoral quando este não participar do ato.

§ 2º - Determinar ao cartório eleitoral a notificação do beneficiário após a lavratura do Termo de Constatação (Provimento CRESC n. 2/2014, artigo 12 e anexo VIII).

§ 3º - A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a propaganda não reclamada será descartada por incineração ou doação, imediatamente, sem necessidade de autorização, sob termo.

Artigo 7º - Não serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral avaliar a denúncia e orientar o denunciante.

Artigo 8º - Autorizar ao Chefe de Cartório Eleitoral a requisição direta e imediata de Força Policial quando necessária à execução de ordens judiciais, bem como para assegurar a integridade dos servidores quando do seu cumprimento.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural do cartório eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cecília, 09 de julho de 2014.

Elton Vitor Zuquelo
Juiz Eleitoral

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DJESC
CERTIFICO E DOU FÉ que foi afixada cópia da presente portaria no mural do Cartório Eleitoral da 51ª ZE. Santa Cecília, ____/____/2014. Eu, _____ Antoniele Bortolini.	CERTIFICO que o edital foi disponibilizado no DJESC em ____/____/14, sendo considerado publicado em ____/____/2014. Santa Cecília, ____/____/2014. Eu, _____ Antoniele Bortolini, Chefe de Cartório, subscrevo o presente.